



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ

CNPJ Nº 08294662/0001-23

Centro Administrativo Pref. Edgard Borges Montenegro

Comissão Permanente de Licitação

---

## DECISÃO

**Processo Administrativo nº: 2024.06.070058**

**Referência: Pregão Eletrônico nº 025/2024**

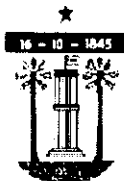
O Pregoeiro Oficial Municipal, neste ato, vem apresentar sua justificativa e recomendar a revogação do pregão em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

### **I – DO OBJETO:**

Trata-se de revogação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, oriundo do Processo Licitatório 2024.06.07.0058, que tem como objeto da contratação de empresa (pessoa jurídica) especializada na prestação de serviço de enfermagem, destinada aos serviços de urgência e emergência (UPA) e da Atenção Básica, no município do Assú, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

### **II – DA SÍNTESE DOS FATOS:**

O Município de Assú/RN publicou, em 14 de agosto de 2024, o edital do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico. A sessão pública estava inicialmente agendada para o dia 3 de



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ

CNPJ Nº 08294662/0001-23

Centro Administrativo Pref. Edgard Borges Montenegro

Comissão Permanente de Licitação

---

setembro de 2024, às 8h59. No entanto, o certame foi suspenso a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de realizar uma análise mais detalhada das impugnações protocoladas.

Posteriormente, este Pregoeiro recebeu da Secretaria Municipal de Saúde o Termo de Revogação, solicitando a revogação do Processo Licitatório nº 2024.06.07.0058. A medida foi motivada pela reativação do processo anterior, conforme decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0804386-34.2023.8.20.5100, conforme transcrição a seguir:

"O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSÚ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 71, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerandoos seguintes fatos:

1. O processo licitatório nº 2023.07.17.0041 foi inicialmente suspenso por força de decisão judicial nos autos do processo nº 0804386-34.2023.8.20.5100, que tratava de questões relativas ao certame em questão.
2. Em atendimento à sentença proferida no referido processo judicial, o juízo determinou a reativação do primeiro procedimento licitatório, que havia sido suspenso, autorizando a continuidade do certame.
3. A continuidade do segundo processo licitatório, juntamente com o primeiro, geraria a duplicação do



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ

CNPJ Nº 08294662/0001-23

Centro Administrativo Pref. Edgard Borges Montenegro

Comissão Permanente de Licitação

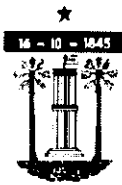
---

objeto licitado, o que configuraria parcelamento indevido do objeto, conforme disposto na legislação vigente, especialmente no que tange à Lei nº 14.133/2021, e violaria os princípios da legalidade, eficiência e economicidade, caracterizando risco de contratação dupla do mesmo objeto.

4. Diante da reativação do processo licitatório anterior, que está em conformidade com a decisão judicial, e considerando que não há mais necessidade de dar continuidade ao segundo processo licitatório, decidiu-se pela revogação do último.

Com base no exposto e em conformidade com o artigo 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a revogação do procedimento licitatório por razões de interesse público, decido:

1. Revogar o Processo Licitatório nº 2024.06.07.0058, tendo em vista a reativação do processo anterior, conforme decisão judicial no processo nº 0804386-34.2023.8.20.5100, e o risco de parcelamento e duplicação indevida do objeto licitado, o que é incompatível com as disposições legais.
2. Determinar o encerramento de todos os atos administrativos relacionados ao referido processo licitatório, com a devida baixa e arquivamento da documentação pertinente.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ

CNPJ Nº 08294662/0001-23

Centro Administrativo Pref. Edgard Borges Montenegro

Comissão Permanente de Licitação

3. Autorizar a Pregoeira responsável a adotar as providências necessárias para o cumprimento desta decisão.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se."

É o relatório, passo a fundamentar a seguir.

### III - DA FUNDAMENTAÇÃO:

A respeito do tema revogação, é importante destacar que a Administração exerce poder administrativo sobre os seus atos, o que caracteriza princípio administrativo da autotutela administrativa. Esse instituto foi firmado legalmente por duas súmulas.

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – "A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; **ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial**".



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ

CNPJ Nº 08294662/0001-23

Centro Administrativo Pref. Edgard Borges Montenegro

Comissão Permanente de Licitação

---

A Revogação e a anulação de um processo licitatório estão previstas no artigo 165, da Lei 14.133/24, abaixo transcrito:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

(...)

d) **anulação ou revogação da licitação;**

Ainda no tocante ao tema, a respeito da liberdade e discricionariedade pertencente à Administração à prática do ato de revogação, mencionamos a doutrina de Marçal Justen Filho:

"No exercício da competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior por reputá-lo incompatível com o interesse público. **A revogação pressupõe que a Administração disponha da liberdade para praticar um certo ato ou para determinar alguns de seus aspectos. Após praticado o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. A isso se denomina de revogação.**"

Desta forma, diante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, presente aos autos, qual goza de discricionariedade perante suas decisões, opinamos pelo prosseguimento do ato de revogação



Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ  
CNPJ Nº 08294662/0001-23

Centro Administrativo Pref. Edgard Borges Montenegro  
Comissão Permanente de Licitação

---

sua fase seguinte, conforme demonstrado no corpo desta decisão, destacado a liberdade e discricionariedade administrativa, com fulcro ao alcance do interesse público, tal decisão caberá a Autoridade Superior.

#### **IV - DA DECISÃO:**

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, recomendo a **REVOGAÇÃO** da licitação do Pregão nº 025/2024, nos termos da Lei nº 14.133/24.

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato de revogação da licitação, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo fazendo um paralelo com as disposições da lei acerca do tema em apreço. Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe à análise desta e a decisão pela revogação.

Assú/RN, 11 de dezembro de 2024.

  
**MATHEUS LOPES BEZERRA**  
**PREGOEIRO OFICIAL**